



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

PORTARIA/SEI Nº 419, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta os termos para concessão de desconto aos permissionários em contratos de concessão de uso, em caráter de excepcionalidade.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, nomeado pelo Decreto nº 29, de 29 de abril de 2016, com publicação no Diário Oficial da União, em 30 de abril de 2016;

CONSIDERANDO as orientações dos Ministérios da Economia e da Saúde acerca da pandemia mundial do coronavírus (COVID-19) e os recentes casos de infecções no Brasil;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 10, de 18 de março de 2020, do Conselho Superior da UFJF, e;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23071.900022/2020-66,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos permissionários de concessões onerosas de uso de espaços da UFJF para serviços de reprografia e de funcionamento de cantina, desconto de **50%** (cinquenta por cento) do valor total da contrapartida (aluguel mensal e taxas de utilização de água e energia) referente ao mês de março/2020, visto a determinação de encerramento das atividades na UFJF por 15 (quinze) dias a partir da data de 17 de março de 2020.

§1º No caso do prazo inicialmente previsto pela Resolução CONSU nº 10/2020 ser prorrogado, o desconto ora concedido aos permissionários de concessões onerosas de uso de espaços da UFJF para serviços de reprografia estará automaticamente prorrogado para o(s) mês(es) seguinte(s), nos seguintes termos: **50%** (cinquenta por cento) do valor total da contrapartida (aluguel mensal e taxas de utilização de água e energia) caso a prorrogação seja igual ou inferior a 15 (quinze) dias; ou **100%** (cem por cento) do valor total da contrapartida (aluguel mensal e taxas de utilização de água e energia) para prazos superiores a 15 (quinze) dias de paralisação das atividades.

§2º Aos permissionários de concessões onerosas de uso de espaços da UFJF para funcionamento de cantina serão concedidos os mesmos descontos do §1º, no que se refere ao aluguel mensal e deverão arcar com **50%** (cinquenta por cento) do valor estabelecido em contrato para as taxas de utilização de água e energia, visto que nesses espaços os aparelhos elétricos ainda permanecerão em funcionamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 17/03/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 24/03/2020, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uffj (www.uffj.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0080067** e o código CRC **13E4D0E0**.